

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2020

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, CNPJ n. 03.073.010/0001-45, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO, e

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES - FENASCON CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO SANTIAGO GOMES;

CONSIDERANDO o avanço global da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO os intensos reflexos mundiais em todos os aspectos sociais e econômicos;

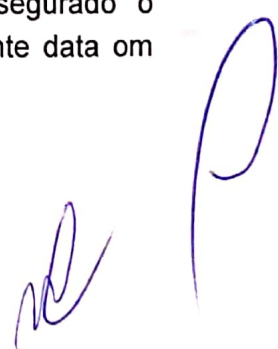
CONSIDERANDO o colapso no setor de transporte aéreo, com o cancelamento em série de voos internacionais e domésticos;

CONSIDERANDO a função social e econômica dessas entidades sindicais em contribuir para manutenção dos empregos e para continuidade das atividades desenvolvidas pelo setor;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, cujos termos prevalecerão sobre o que foi disposto na Convenção Coletiva de Trabalho firmado pelas partes em 2020, exclusivamente em relação aos temas coincidentes lá contidos, mantidas as demais disposições não conflitantes com este instrumento e assegurado o reconhecimento de legalidade sobre os atos praticados até a presente data com amparo naquele instrumento anterior.





Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de
Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo



Federação Nacional dos Trabalhadores em Serviços, Asseio
e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO**, com abrangência territorial em AC, AL, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MS, PA, PB, PE, PI, PR, RN, RO, RR, RS, SC, SE e TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO RETROATIVO DOS PISOS SALARIAIS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

As diferenças dos valores retroativos à data-base (1º de janeiro de 2020), referentes aos reajustes dos pisos, salários e benefícios ajustados na Convenção Coletiva de Trabalho firmado pelas partes em 2020, poderão ser pagas em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira na folha de pagamento do mês de julho de 2020 (regime de competência), cujo vencimento será no quinto dia útil do mês de agosto de 2020 (regime de caixa), e as demais nos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – REDUÇÃO DE SALÁRIO COM REDUÇÃO DE JORNADA

Fica ajustado que as empresas prestadoras de serviços auxiliares de transporte aéreo abrangidas pelo presente instrumento coletivo poderão adotar o regime de redução de salários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), proporcional à redução de jornada dos trabalhadores com carga horária diária de 6 (seis) a 8 (oito) horas, respeitando o valor do salário mínimo, ou seja, será mantido o valor hora, porém será pago de forma proporcional as quantidades de horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS COLETIVAS

Considerando a situação emergencial apontada no preâmbulo do presente Termo Aditivo, as partes estabelecem que, na vigência deste instrumento coletivo, poderão ser concedidas férias coletivas, devendo o empregador comunicar os trabalhadores e a autoridade competente, se for o caso, com antecedência de 2 (dois) dias, sem quaisquer outras formalidades, motivo pelo qual poderá ser estabelecido pelo empregador o dia de início do gozo das férias em qualquer dia da semana.

Parágrafo único: O pagamento das referidas férias poderá ser realizado em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira paga até o primeiro dia de início do gozo das férias, e as demais nos meses subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica ajustado entre as partes que nas rescisões de contrato de trabalho que ocorrerem na vigência deste instrumento coletivo, poderá o empregador proceder o pagamento das respectivas verbas rescisórias em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no prazo estabelecido por Lei, e as demais nos meses subsequentes, com exceção da multa de 40% (quarenta por cento), cujo pagamento seguirá os prazos e condições estabelecidas pelas medidas editadas pelo Governo.

Paragrafo Primeiro- Os trabalhadores que quiserem optar pela demissão voluntária, serão previamente cadastrados e terão preferencia em caso de rescisões contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

Os trabalhadores que exercem suas atividades em regime de escala deverão ser comunicados da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Após a publicação da escala não será permitida sua alteração, salvo por motivo de força maior, devidamente acordado com os trabalhadores envolvidos na alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As partes estabelecem que na vigência do presente instrumento coletivo, e constatada a situação de suspensão/cancelamento parcial de voos, interrupção temporária ou cancelamento total de atividades das companhias aéreas e aeroportos, as ESATAS poderão determinar a suspensão dos contratos de trabalho dos trabalhadores (licença sem remuneração), pelo prazo inicial máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por iguais períodos, a depender da extensão da suspensão / interrupção / cancelamento, devendo as ESATAS providenciarem a comunicação junto aos sindicatos laborais antes de expirada a medida inicial.

Parágrafo Primeiro: As entidades acordam que, as Empresas deverão arcar com pagamentos do vale alimentação aos trabalhadores no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a fim de poder ampará-los em suas necessidades básicas durante o período de crise.

Paragrafo Segundo- Em caso de suspensão do contrato de trabalho será dado preferência aos trabalhadores com mais de 60 (sessenta) anos, respeitando o pagamento do vale alimentação de acordo com o paragrafo primeiro.



Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de
Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo



Federação Nacional dos Trabalhadores em Serviços, Asseio
e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE OUTRAS MEDIDAS EMERGENCIAS EDITADAS PELO GOVERNO

Em meio ao avanço da crise do coronavírus, e com base na expectativa de medidas emergenciais que possam vir a ser editadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para melhor atender às necessidades dos trabalhadores e das empresas, minimizando os efeitos da crise, fica desde já certo e acordado entre as entidades sindicais ora subscritoras que as condições previstas nos supracitados pacotes de medidas governamentais prevalecerão e deverão ter sua aplicação imediata, o que será levado a conhecimento da categoria.

CLASULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso a pandemia seja controlada e o setor de transporte aéreo volte às operações regulares, isto é, anteriores à crise do coronavírus, antes do vencimento da vigência do presente termo aditivo, o mesmo se tornará inválido, voltando a valer todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020.

São Paulo, 20 de março de 2020.

Maria Clara Carneiro
Diretora Administrativa

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA**

José Roberto Santiago Gomes
Presidente

**FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES –
FENASCON**

Sandro Mizael dos Santos
Diretor Tesoureiro

**FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES –
FENASCON**